



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
15/12/2016
P. Martendal
F. Martendal

INDICAÇÃO Nº 1.056 DE 2016.
(Autor: Vereador Pedro Martendal/PV)

Excelentíssimo Senhor Presidente.

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe, depois de lido no pequeno expediente da Sessão Ordinária, seja encaminhada esta Indicação ao Poder Executivo Municipal, perante a Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN solicitando estudos para criação de calçada no trecho entre a Avenida Brasil e a Rua Tancredo Neves, em frente à Praça do Migrante.

É a indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 14 de dezembro de 2016.

Pedro Martendal
Vereador/PV

Justificativa,

Solicitamos estudos para criação de calçada no trecho entre a Avenida Brasil e a Rua Tancredo Neves, em frente à Praça do Migrante, pois prejudica a passagem de pessoas com deficiência, crianças, gestantes, obesos, pessoas com mobilidade reduzida temporária e idosos.

O direito à acessibilidade está intimamente relacionado ao direito fundamental de ir e vir não só das pessoas com deficiência, mas também de crianças, gestantes, obesos, pessoas com mobilidade reduzida temporária (fraturadas, com entorse, etc.) e os idosos. Refere-se aos sistemas de transportes (áereo, aquaviário e terrestre), aos equipamentos urbanos e à circulação em áreas públicas.

Considerando o direito à acessibilidade, a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) legisla:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

No intuito de resguardar os direitos das pessoas com deficiência, possibilitando-os a ter segurança e bem-estar, esperamos, contar com atenção especial do Poder Executivo para esta solicitação.

A handwritten signature in black ink is placed here, likely belonging to a representative of the city council.